

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 – PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 1804250029
ATA DA SESSÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Sede da Prefeitura Municipal – sala de licitação, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/ RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Robson de Araújo**, para apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (CR 848045/2017)**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, site oficial do Município, Diário Oficial do Estado – DEI, Tribuna do Norte, Diário Oficial da União e nos locais de costume para conhecimento dos licitantes do ramo. Hoje, dia do certame, às 08:00 horas, procedeu-se ao recebimento dos documentos para credenciamento, bem como os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA dos representantes das empresas licitantes. Compareceram os representantes das empresas licitantes: **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME e EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**, e o protocolo dos envelopes pelas empresas **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Verificada a compatibilidade do CNAE das empresas licitantes com o objeto da licitação, constatou-se que as empresas **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA**, possuíam em seus contratos sociais CNAE compatível, estando APTAS a participarem do referido certame; a licitante **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA** possuía o CNAE 42.11-1-01 Construção de Rodovias e Ferrovias a comissão decidiu pela abertura do envelope nº 01 da referida empresa. Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO das empresas licitantes aptas a participarem do certame **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA e SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP**, sendo suspensa a presente sessão para análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 pelos membros da CPL e vistas

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 – PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 1804250029
ATA DA SESSÃO**

dos mesmos aos representantes credenciados, colhendo-se as rubricas necessárias, constatando-se que as empresas licitantes: **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME** e **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP** estão **HABILITADAS** por atenderem a todas as exigências editalícias, e **INABILITADAS** as empresas licitantes **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA** por não atender integralmente as exigências a seguir: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, exigência editalícia **6.1.2.1**, na qual a licitante não possui o CNAE compatível com o objeto da licitação; a referida empresa apresentou também a Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda fora do prazo de validade, exigência editalícia **6.1.2.3**; Não apresentou o pagamento compatível com o boleto informado, conforme, Sendo escolhida a opção de garantia através de seguro garantia, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento pela emissão da apólice juntamente com o respectivo título, exigência editalícia **6.1.4.3.2**. A empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA** por não atender integralmente as exigência a seguir: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, exigência editalícia **6.1.2.1**, na qual a licitante não possui o CNAE compatível com o objeto da licitação; bem como a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, exigência editalícia **6.1.2.2**; apresentou a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)**, expedida pela **Caixa Econômica Federal (CEF)** fora do prazo de validade, exigência editalícia **6.1.2.6**. A empresa **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não atender integralmente as exigência a seguir: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, exigência editalícia **6.1.2.1**, na qual a licitante não possui o CNAE compatível com o objeto da licitação; bem como a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da

**TOMADA DE PREÇO N° 005/2018 – PROC. ADMINIST. MC/ RN N° 1804250029
ATA DA SESSÃO**

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, exigência editalícia **6.1.2.2**; a referida empresa apresentou também a Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda fora do prazo de validade, exigência editalícia **6.1.2.3**. As empresas declaração ser MEs ou EPPs farão jus aos benefícios referentes ao item 15 do edital quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O representante credenciado da empresa **EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA** assim se manifestou: “Em relação ao item 6.1.2.1 a empresa apresentou o comprovante de inscrição CNPJ com mais de 2 meses após a sua emissão, deixando de atender ao item 7.1; no item 6.1.3.1 na certidão de prova de registro de quitação do CREA pessoa jurídica não consta o aditivo número 6, na própria certidão há uma declaração que diz que qualquer alteração posterior não informada ao CREA a mesma perde a validade; 6.1.3.2 capacidade técnico operacional o acervo operacional apresentando atende em parte o objeto da licitação, uma vez que só tem pavimentação. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. Em não havendo a interposição de recurso administrativo contra as decisões ora proferidas pelos membros da CPL, fica designado o dia **05 de junho de 2018, às 09:00 horas**, para a realização da sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas ora habilitadas, onde o prazo para protocolo de memoriais descritivos inicia no dia 23 de maio de 2018 e encerra-se no dia 30 de maio de 2018. Os memoriais devem ser protocolados na Sala das Licitações no horário das 07:00 às 13:00h. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/RN, 22 de maio de 2018.

Roberth Batista de Medeiros
Presidente da CPL

João Balbino da Costa
Membro

Thayze Fernanda Lopes e Silva
Membro